



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7779

Altera dispositivos da Lei n.º 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do §3º, revoga o §4º e acrescenta o §7º ao art. 33 da Lei Municipal n.º 7.112, de 4 de maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33.
(.....)

§3º Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido e/ou com o auxílio da família acolhedora.

§4º (Revogado)

§7º Para fins do disposto no inciso V, do §6º, do art. 33, desta Lei, a família acolhedora deverá apresentar mensalmente, junto a equipe técnica, extratos bancários em nome do acolhido, sob pena de ser desligada do programa, além da responsabilização civil e criminal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 JUL. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4198	Em: 08/07/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal